

EDITAL Nº 039/2020/CAV

Estabelece período e normas para que os **alunos regulares**, de curso de pós-graduação ***stricto sensu* do CAV/UDESC**, solicitem aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de teste de proficiência e concessão de créditos especiais.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, no uso de suas atribuições, com base no REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de **18/08/2020** a **11/09/2020** para que os alunos regulares, de curso de pós-graduação *stricto sensu* do CAV/UDESC, solicitem aproveitamento de disciplina, validação de disciplina, dispensa de disciplina, dispensa de teste de proficiência e concessão de créditos especiais.

§ 1º Todo semestre, geralmente durante o primeiro mês de aula, é aberto novo prazo para que as solicitações, acima referidas, sejam efetivadas.

§ 2º Devido a pandemia da “**COVID-19**”, a solicitação será realizada **exclusivamente via internet**.

Art. 2º Estabelecer, para as **solicitações de aproveitamento/validação/dispensa de disciplina, dispensa do teste de proficiência e concessão de créditos especiais**, os seguintes procedimentos por parte do interessado:

I. Preencher **corretamente**, o Formulário de “Requerimento de Aproveitamento/Validação/Dispensa de Disciplina, Dispensa de Teste de Proficiência e Concessão de Créditos Especiais” (disponível [neste link](#)).

OBS: Preencher somente os campos referentes ao pedido do requerente e deixar os demais campos em branco ou excluir. Os nomes das disciplinas **devem estar exatamente iguais ao documento comprobatório**, dispondo a Secretaria de Ensino de Pós-Graduação da prerrogativa de não protocolar o requerimento que apresentar incorreções. Modelo preenchido disponível [neste link](#).

II. Acessar o seguinte link: <https://www.cav.udesc.br/?idFormulario=208> no período de **18/08/2020** a **11/09/2020** e enviar o formulário preenchido no período estabelecido.

III. Anexar os demais documentos que forem pertinentes ao seu caso.

Art. 3º Estabelecer que as **solicitações de aproveitamento/validação de disciplina**, relativas a disciplinas **cursadas no CAV/UDESC**, não necessitam de apresentação de Histórico Escolar e Ementa de Disciplina, sendo que estes serão anexados pela Secretaria de Ensino de Pós-Graduação ao requerimento.

Art. 4º Estabelecer que as **solicitações de aproveitamento/validação de disciplina**, relativas a disciplinas **cursadas em outras instituições de ensino superior ou**

em outros centros da UDESC, devem estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I. Histórico(s) escolar(es) ou certidão(ões) de disciplina(s) cursada(s), que comprove(m) que a(s) disciplina(s), objeto(s) da(s) solicitação(ões), foi (foram) cursada(s);

II. Ementa(s) da(s) disciplina(s) objeto(s) da(s) solicitação(ões);

Parágrafo Único – Os documentos, acima referidos, devem estar devidamente assinados por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde a(s) disciplina(s) foi(foram) cursada(s) ou devem ser passíveis de verificação de autenticidade via internet.

Art. 5º Estabelecer que as **solicitações de dispensa** - referentes às disciplinas “**Estágio em Docência**”, “**Docência Orientada**” e “**Atividades Didáticas**” – devem estar acompanhadas de documento(s), emitido(s) por instituição(ões) de ensino superior, que comprove(m) experiência do acadêmico solicitante em docência no ensino superior.

Parágrafo Único – O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde o acadêmico solicitante atuou como docente ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.

Art. 6º Estabelecer que as **solicitações de dispensa de teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s)** devem estar acompanhadas de documento(s) que comprove(m) que o acadêmico solicitante realizou, com aprovação, teste(s) de proficiência no(s) Idioma(s) que solicita dispensa.

§ 1º O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) da(s) instituição(ões) onde o acadêmico solicitante realizou o(s) teste(s) de proficiência ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.

§ 2º A apresentação do(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, está dispensada quando o acadêmico solicitante realizou o(s) teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s) em Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu do CAV/UDESC.

§ 3º Os acadêmicos regulares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal não podem solicitar dispensa de teste(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s).

Art. 7º Estabelecer que as **solicitações de dispensa de teste de proficiência em língua portuguesa** - no caso de acadêmicos estrangeiros, oriundos de país cuja língua oficial não é o português - devem estar acompanhadas de documento que comprove que o acadêmico solicitante realizou, com aprovação, teste de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º O documento, referido no *caput* deste artigo, deve estar devidamente assinado por autoridade(s) competente(s) da instituição onde o acadêmico solicitante realizou o teste de proficiência ou deve ser passível de verificação de autenticidade via internet.

§ 2º A apresentação do documento, referido no *caput* deste artigo, está dispensada quando o acadêmico solicitante realizou o teste de proficiência em língua portuguesa em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do CAV/UDESC.

§ 3º Os acadêmicos regulares do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal não podem solicitar dispensa de teste de proficiência em língua portuguesa.

- Art. 8º Estabelecer que as **solicitações de concessão de créditos especiais** devem estar acompanhadas de documento(s) que comprove(m) que o acadêmico solicitante cumpriu a(s) exigência(s) necessária(s), estabelecida(s) pela legislação interna do seu respectivo programa, para obter o número de créditos pretendidos. Parágrafo Único - O(s) documento(s), referido(s) no *caput* deste artigo, deve(m) estar devidamente assinado(s) por autoridade(s) competente(s) ou deve(m) ser passível(is) de verificação de autenticidade via internet.
- Art. 9º Qualquer documento apresentado por aluno solicitante - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital - que seja expedido por instituição estrangeira, deve possuir Apostilamento (Convenção de Haia) ou Legalização Consular, caso o país da instituição não seja signatário da Convenção de Haia. O Apostilamento ou Legalização Consular deve ser realizado no país de origem do documento.
- Art. 10º Qualquer documento apresentado por aluno solicitante - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital - que seja expedido por instituição estrangeira e não esteja redigido em língua portuguesa, deve estar acompanhado de documento original, de respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado brasileiro.
- Art. 11º Estabelecer que serão aceitos, somente, originais e cópias autenticadas dos documentos exigidos neste edital, sendo que no caso de tradução juramentada só será aceito documento original. Parágrafo Único - A cópia, autenticada, de determinado documento - exigido para qualquer uma das solicitações previstas neste edital, com exceção de tradução juramentada - pode ser dispensada, caso o solicitante apresente, **em até 30 dias após o retorno das atividades presenciais**, o original e a cópia de tal documento.
- Art. 12º Publique-se para conhecimento dos interessados.

Lages, SC, 18/08/2020.

Clóvis Eliseu Gewehr
Diretor Geral do CAV/UDESC